

PROCESSO CEE: 1196/80 (MEC nº 2042/78 - 248127/78)

INTERESSADO : JOÃO MARTINS DE LUNA

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS PARA FINS DE REGISTRO

RELATOR : CONSº PE. ANTÔNIO FERREIRA DA ROSA AQUINO

PARECER CEE : 0895 /81 - CESG - APROVADO EM 03/06/81

I - R E L A T Ó R I O

1. Histórico:

1.1. João Martins de Luna, RG-67.319, funcionário público federal, no Parque de Material de Aeronáutica de São Paulo, dirigiu-se à DR-5 (SP) - MEC, para solicitar o "registro do certificado de Habilitação de Mecânica equivalente ao Curso Técnico profissionalizante fornecido pelo Instituto "Borges" de Artes e Ofícios, da cidade de Itu, neste Estado, com os cursos de Ginásio e Colégio Técnico de 2º Grau," para fins de ascensão funcional.

1.2. Aos autos foram anexados o certificado de Habilitação no Curso de Mecânica expedido pela referida instituição, concluído em 1945 (fls.09); declaração (fls.06) assinada pelo Assistente de Administração, de 18.09.77, do Instituto "Borges" de Artes e Ofícios, na qual constam as disciplinas estudadas pelo interessado no Curso de Mecânica (1943, 1944 e 1945), com a respectiva média geral (Livro nº 01, página 83 do "Registro de Notas"); cópia xerográfica do "Termo de Convênio" entre a Secretaria de Estado da Educação de São Paulo e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu, para a continuidade do funcionamento do mencionado Instituto.

1.3. No histórico escolar do aluno constam os seguintes componentes curriculares: Oficina (3 anos); Português (2 anos); Aritmética, Álgebra e Geometria (2 anos); Geografia (1 ano); Des.Profissional (3 anos); Tecnologia (3 anos); Ciências Físicas (1 ano); Física (1 ano); Física Mecânica (1 ano); Matemática (1 ano); Eletrotécnica (1 ano).

1.4. O protocolado foi analisado pelas autoridades educacionais do MEC em Brasília, que concluíram pela remessa do mesmo a este Conselho para apreciar a equivalência do Curso de Mecânica realizado pelo requerente como Curso Técnico Profissionalizante.

2. APRECIÇÃO

2.1. O Instituto "Borges" de Artes e Ofícios, de Itu/SP, propriedade da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia dessa mesma localidade, obteve, em 17.03.35, o registro nº 10, na então Superintendência da Educação Profissional e Doméstica, para funcionamento dos cursos de Entalhação, Marcenaria, Lustração, Corte e Costura, Roupas Brancas e Bordados, Economia Doméstica, Datilografia e Taquigrafia, nos termos do Decreto 6.841 de 04.12.34, que "estabeleceu condições para registro, funcionamento e equiparação das escolas e cursos profissionais livres".

Em 16.10.1957, o estabelecimento foi registrado sob nº 2, no Serviço de Ensino Profissional Livre, do Departamento de Ensino Profissional e enquadrado na Categoria "D", com a denominação de Núcleo de Ensino Profissional Livre - Instituto "Borges" de Artes e Ofícios - de conformidade com o disposto no Artigo 62 do Decreto nº 3344, do 12.10.1956, que regulamentou a Lei Estadual nº 3344, de 12.01.1956 situação que permaneceu até a data de 28.04.1967, quando teve seu registro cancelado "ex-officio" por ter sido constatado pela Sra. Inspetora do Distrito que a entidade mantenedora havia fechado definitivamente a escola.

2.2. Em 13 de fevereiro de 1975, a Sra. Chefe do Serviço de Ensino Profissional Livre, em atendimento à diligência solicitada pela Câmara do Ensino do Primeiro Grau no Processo CEE 3269/74 - Parecer CEE 1506/76, sobre matéria análoga, assim se manifestou sobre a situação do Instituto "Borges" de Artes e Ofício, em 1934, como estabelecimento de ensino livre:

- "é de se ressaltar que os títulos expedidos pela referida escola, como estabelecimento de ensino profissional livre, seja na fase de vigência do Decreto nº 5841/34 ou na do Decreto nº 26.570/56, já citados, somente têm valor para atestar a conclusão de determinado curso profissional, útil para a vida prática, não sendo, porém, reconhecido oficialmente, tampouco encontrando equivalência com o ensino oficial".

Daí concluir o nobre Consº Henrique Gamba, no citado Parecer CEE 1506/75, a propósito de curso de 3 anos no Instituto "Borges" de Artes e Ofícios do Itu: "não tem equivalência com o atual ensino de 1º grau, tendo apenas valor útil para sua vida prática."

I I - CONCLUSÃO

Nos termos deste parecer, o Curso de Mecânica feito por João Martins de Luna no Instituto "Borges" de Artes e Ofícios de Itu,SP., com certificado de 1945, não tem equivalência com o atual ensino de 1º grau.

CESG, em 13 de maio de 1981

a) CONSº PE. ANTÔNIO FERREIRA DA ROCHA AQUINO
RELATOR

I I I - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO DO RELATOR.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe.Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T.Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1981.

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de junho de 1981

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente